



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09608/14

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – IPSEB

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria José Pereira de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de
contribuição com proventos integrais. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 05162/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – IPSEB.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria José Pereira de Lima.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 30.161-2.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura de Serra Branca.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 017/2014):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: José Ronaldo Maciel Pinto – Presidente do IPSEB.
 - 3.3. Data do ato: 02 de outubro de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial, de outubro de 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 1.469,14.
- 4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 58/59), verificou inconformidade nos cálculos proventuais (fl. 16). Notificado, o gestor apresentou defesa (fls. 64/67), sanando a falha apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fl. 70).
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09608/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09608/14, ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ PEREIRA DE LIMA, matrícula 30.161-2, no cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 017/2012**) e do cálculo de seu valor (fls. 65 e 67).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB